

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

## DECRETO Nº 12, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos, nos termos do § 3º, do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no âmbito da administração pública municipal.

**FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA**, Prefeito Municipal do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, especialmente do poder normativo, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei n.º 4.687, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, da referida lei, dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o § 3º, do art. 8º, do já mencionado diploma legal, exige regulamento próprio acerca da atuação e funcionamento dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º, da referida lei, dispõem sobre vedações aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Objeto e âmbito de aplicação

**Artigo 1º** - Este Decreto regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Artigo 2º** - Os agentes públicos referidos neste Decreto são:

- I - agente de contratação;
- II - servidores que compõem a comissão de contratação;
- III - pregoeiro;
- IV - servidores que compõem a equipe de apoio;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

V - gestor de contrato; e

VI - fiscal de contrato.

## CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS Requisitos

**Artigo 3º** - Os agentes públicos designados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - preferencialmente, sejam servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Em observância ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 3º - Considerando o inciso I, do art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021, o disposto no *caput* e §§ 1º e 2º, deste artigo, poderá ser cumprido até 1º/04/2027.

## Vedações

**Artigo 4º** - É proibido aos agentes públicos mencionados no art. 2º, deste Decreto, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

IV - participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

V - ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;

VI - ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, contratado pela empresa contratada pela Administração Pública durante a vigência do contrato; e

VII - ter vínculo, com quem for subcontratado, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.

**Parágrafo único.** As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## CAPÍTULO III DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Definição e Atuação

**Artigo 5º** - Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

§ 1º - Conduzirá a modalidade de licitação concorrência e todo processo de contratação direta.

§ 2º - Tem como obrigações:

I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório; e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

III - conduzir e supervisionar todo o processo de contratações diretas, de modo a zelar por sua regularidade e adequação às disposições dos arts. 72 a 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 3º - Será auxiliado por equipe de apoio.

§ 4º - Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

§ 5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:

I - poderá, a critério da autoridade competente, ser substituído pela comissão de contratação; e

II - em que o objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§ 6º - Em sua atuação, o agente de contratação sempre contará com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

§ 7º - Considerando o disposto no inciso I, do art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021, o disposto no *caput* neste artigo poderá ser cumprido até 1º/04/2027.

## CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Definição e Atuação

**Artigo 6º** - Comissão de contratação é o conjunto de, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§ 1º - Conduzirá as modalidades:

I - diálogo competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - concurso; e

III - concorrência, no caso de substituição ao agente de contratação em licitações que envolvam obras, bens ou serviços especiais, ou cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico e técnica e preço, sendo a substituição a critério do Prefeito.

§ 2º - Tem como obrigações:

I - receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

II - negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º - Os membros da comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratada pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§ 5º - Em sua atuação, os membros da comissão de contratação sempre contarão com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

## CAPÍTULO V DO PREGOEIRO Definição e Atuação

**Artigo 7º** - Pregoeiro é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório.

§ 1º - Conduzirá a modalidade Pregão.

§ 2º - Tem como obrigações:

I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; e

II - negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 3º - Será auxiliado por equipe de apoio.

§ 4º - Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

§ 5º - Em sua atuação, o pregoeiro sempre contará com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

§ 6º - Considerando o disposto no inciso I, do art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021, o disposto no *caput* neste artigo poderá ser cumprido até 1º/04/2027.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

## CAPÍTULO VI DA EQUIPE DE APOIO Definição e Atuação

**Artigo 8º** - Equipe de apoio é o conjunto de, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório.

§ 1º - Auxiliará nas modalidades:

I - Concorrência; e

II - Pregão.

§ 2º - Tem como obrigações:

I - auxiliar o agente de contratação na condução do processo licitatório e, se necessário, nos processos de contratação direta; e

II - auxiliar o pregoeiro na condução do pregão.

§ 3º - Em sua atuação, os membros da equipe de apoio sempre contarão com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

## CAPÍTULO VII DO GESTOR DE CONTRATO Definição e Atuação

**Artigo 9º** - Gestor de contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º - Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - seguir o edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

IV - entrar em contato com o contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

V - gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto; e

VI - verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

§ 2º - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II, do *caput* do art. 14, da Lei n.º 14.133, de 2021, poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do gestor de contrato.

§ 3º - Em sua atuação, o gestor de contrato sempre contará com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

## CAPÍTULO VIII DO FISCAL DE CONTRATO Definição e Atuação

**Artigo 10** - Fiscal do contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo objeto.

§ 1º - Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - seguir o termo de referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

II - seguir o projeto básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

III - seguir o edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IV - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

V - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VI - nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

VII - receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º - A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações Gerais

**Artigo 11** - Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º, do art. 53, da Lei n.º 14.133, de 2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

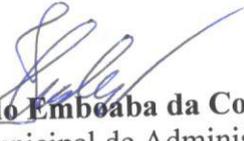
§ 2º - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

**Artigo 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 03 de Março de 2023.

  
**Fabio Luiz Florentino de Faria**  
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra.  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica/SP, 03 de Março de 2023.

  
**Fernando Emboava da Costa**  
Secretário Municipal de Administração